

## Câmara Municipal de Sorriso ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2805/2017



#### LEI Nº 2.805, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores municipais aos Sindicatos que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais com ônus ao órgão cedente, da seguinte forma:

- a) 01 odontólogo 40 horas semanais ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorriso-MT, inscrito no CNPJ sob nº 24.672.644/0001-94;
- b) 02 odontólogos 20 horas semanais ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso-MT, inscrito no CNPJ sob nº 00.904.255/0001-89.

Art. 2º O prazo da cedência é de 03 (três) anos, corresponde de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2.020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

> Publicado em 6/12/2011 no Diário Oficial de Contas TC/MT Leonice Franciosi Matrícula d10



### ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 132/2017

Data: 12 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores municipais aos Sindicatos que menciona, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais com ônus ao órgão cedente, da seguinte forma:
  - a) 01 odontólogo 40 horas semanais ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorriso-MT, inscrito no CNPJ sob nº 24.672.644/0001-94;
  - b) 02 odontólogos 20 horas semanais ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso-MT, inscrito no CNPJ sob nº 00.904.255/0001-89.
- Art. 2º O prazo da cedência é de 03 (três) anos, corresponde de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2.020.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2017.

FABIO GAVASSO Presidente



Encaminhado as Comissões

Cth CFOF

CESAS

Data JJ / J2 / 20 J7

Aprovado (a)

1º Votação

2º Votação

3º 1 de ção

Votação única 1/12/1 + (1) Fav. (1) Contra (1) abst

Votação única 1/12/1 + (1) Fav. (1) Contra (1) abst

Secretáriotal

Projeto de Lei nº 164/2097

Data: 0 8 DEZ. 2017

Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores municipais aos Sindicatos que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais com ônus ao órgão cedente, da seguinte forma:

- a) 01 odontólogo 40 horas semanais ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorriso-MT, inscrito no CNPJ sob nº 24.672.644/0001-94;
- b) 02 odontólogos 20 horas semanais ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso-MT, inscrito no CNPJ sob nº 00.904.255/0001-89.

Art. 2º O prazo da cedência é de 03 (três) anos, corresponde de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2.020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal



### SINSEMS - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SORRISO/MT.

FILIADO A: FESSPMEMT

Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso



OF. SINSEMS Nº 72/2017



Sorriso, 17 de Novembro de 2017.

Prezado Senhor:

Para que possamos manter os atendimentos de odontologia aos nossos filiados/ e dependentes, vimos pelo presente solicitar a prorrogação da Lei nº 2.678 de 10 de fevereiro/ de 2017 que trata da cedência de 02 (dois) odontólogos 20 horas semanas, conforme anexa.

Certos de que seremos atendidos na presente reivindicação, despedimo-nos, nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

Edianinha Salete Gheller Turra Presidente do SINSEMS

ILMO SR. ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NESTA

Recebi em 201 117



### Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorriso - MT

CNPJ 24.672.644/0001-94

Sorriso, 05 de Dezembro de 2017.

OF. Nº 22/2017

#### Prezado Senhor:

Para que possamos manter os atendimentos de odontologia aos nossos filiados e dependentes, vimos pelo presente solicitar a prorrogação da Lei nº 2.678 de 10 de fevereiro de 2017 que trata da cedência de 01 (um) odontólogos 40 horas semanas, conforme anexa.

Certos de que seremos atendidos na presente reivindicação, despedimo-nos, nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Marcio Luis Kuhn

Presidente do STR. De Sorriso

ILMO SR.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃ





#### MENSAGEM Nº 123/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,



Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores municipais aos Sindicatos que menciona e dá outras providências.

Recebemos requerimento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorriso, bem como, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso, solicitando a renovação da cedência dos odontólogos. (cópias anexo).

Entendemos que é de grande importância que o Município atenda a solicitação dos Sindicatos com a cedência dos profissionais (odontólogos), pois dessa maneira a espera e as filas para o atendimento odontológico na rede pública serão menores e possibilitará aos associados e suas famílias o atendimento em horário diferenciado daquele ofertado pelo município, pois se tratam de trabalhadores que nem sempre dispõem de tempo disponível para comparecerem aos postos nos horários oferecidos.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em regime de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

FABIO GAVASSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA



### ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 412/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 164/2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores municipais aos Sindicatos que

menciona, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 164/2017 cuja ementa: Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores municipais aos Sindicatos que menciona, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 164/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Prof.ª Marisa.

MARLON ZANELLA

Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA Relator PROF<sup>a</sup> MARISA Membro



# Câmara Municipal de Sorriso ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 143/2017.

DATA: 01/12/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 164/2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SERVIDORES MUNICIPAIS AOS SINDICATOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniramse os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 164/2017 cuja ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SERVIDORES MUNICIPAIS AOS SINDICATOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após estudo da documentação apresentada e ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 164/2017. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.

PROFESSORASILVANA

Presidente

BRUNO DELGADO

Relator

ACACIO AMBROSINI

Membro



### ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 033/2017.

DATA: 08/12/2017.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 164/2017.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores municipais aos Sindicatos que menciona, e dá outras providências.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 164/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa: Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores municipais aos Sindicatos que menciona, e dá outras providências. Verificou-se que o Projeto de Lei visa atender uma solicitação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorriso, bem como, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso, para que a Prefeitura possa ceder profissionais (odontólogos), para realizar atendimento aos associados e suas famílias, dessa forma reduzindo a demanda para o atendimento odontológico na rede pública.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto em questão, verificou-se que a matéria em epígrafe não apresenta óbices. Desta forma, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani na TV.

MAURICIO COMES

Presidente

PROFESSORA SILVANA

Relatora

DAMIANINA TV Membro



### ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

APROVADO
Sats de Sessao

1 | DEZ, 2017

REQUERIMENTO Nº 332/2017

A **Mesa Diretora**, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 027/2017, os Projetos de Lei nº 152/2017, 154/2017, 155/2017, 158/2017, 161/2017 162/2017 e 164/2017, os Projetos de Decreto Legislativo nº 75/2017 e 76/2017; Inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Emendas nºs 01 ao Projeto de Lei nº 157/2017 e nº 01 ao Projeto de Lei nº 158/2017 e das Moções nºs 123/2017 e 125/2017; Deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 100/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO Presidente

PROFESSORA MARISA

1ª Secretária

MAURICIO GOMES Vice-Presidente

BRUNO DELGADO

2º Secretário